



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº. 10, de 23 de maio de 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º, DO ART. 33 E SUPRIMA-SE O ART. 64 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inc. IV, c/c o art. 69, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e o art. 25, inc. XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33

"§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, bem como nas reuniões extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação."

Art. 2º - Fica suprimido o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, em todos os seus termos.

Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de maio de 2006.


VALDIR DIAS
Presidente


GERVÁSIO AMBROSIM
1º Secretário


FRANCISCO CARLOS FOLETTO
Vice-presidente


ISAIEL BERGAMIM
2º Secretário